



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Fortalecimento da Cultura de Rua e da Descentralização Cultural, com foco nas periferias da cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de São Paulo, o Programa Municipal de Fortalecimento da Cultura de Rua e da Descentralização Cultural, com o objetivo de fomentar manifestações artísticas e culturais em espaços públicos e ampliar o acesso à cultura nas periferias.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I- Promover a ocupação de espaços públicos por manifestações culturais, como música, dança, teatro, literatura, artes plásticas, grafite, circo, entre outras;
- II- Garantir recursos financeiros e logísticos para artistas e coletivos culturais que atuem nas periferias;
- III- Estimular a formação de público por meio de atividades educativas e culturais abertas à comunidade;
- IV- Desenvolver políticas que incentivem a criação de polos culturais descentralizados em regiões periféricas;
- V- Valorizar as expressões culturais locais, respeitando a diversidade e a pluralidade cultural do município;

Art. 3º As ações do programa deverão contemplar:

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – sala 1018 - São Paulo /SP - CEP 01319-900.

Fone (11) 3396-4294/3396-4411 Fax (11) 3396-3981/

Site: www.jairtatto.com.br / E-mail: jairtatto@camara.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

- I- Criação de editais específicos para financiamento de projetos culturais nas periferias;
- II- Disponibilização de infraestrutura pública, como praças, parques e centros comunitários, para eventos culturais;
- III- Parcerias com organizações da sociedade civil, coletivos artísticos e instituições educacionais;
- IV- Capacitação de artistas e produtores culturais locais, promovendo sustentabilidade econômica para suas atividades;
- V- Promoção de circuitos culturais regionais com agenda periódica e ampla divulgação.

Art. 4º Os recursos para a execução do programa serão oriundos do orçamento municipal, com possibilidade de captação de recursos via parcerias público-privadas e emendas parlamentares.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, indicando os órgãos responsáveis pela gestão e execução do programa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,

São Paulo, 30 de janeiro de 2025.

Vereador Jair Tatto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Justificativa

A cidade de São Paulo é um dos maiores centros culturais do país, mas enfrenta desafios quanto à descentralização das ações culturais. As periferias, embora ricas em diversidade e expressões artísticas, ainda carecem de políticas públicas que ampliem seu protagonismo no cenário cultural municipal.

A Cultura de Rua, com suas múltiplas manifestações, como o hip-hop, o grafite, o samba, entre outras, desempenha um papel fundamental na construção de identidade e pertencimento nas comunidades. Além disso, o fortalecimento dessas expressões contribui para a inclusão social, a redução da violência e o desenvolvimento econômico local.

Este projeto busca democratizar o acesso à cultura, promover o diálogo entre diferentes territórios e estimular o potencial criativo das periferias, reforçando o compromisso do município com uma cidade mais justa, plural e participativa.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação